



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 13/09/2016

*Esteliane A. Jorge*

DECRETO MUNICIPAL Nº 0643 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.016.

*“Altera o Decreto Municipal nº. 0633/2016, o qual dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014,

**CONSIDERANDO** o ofício nº. 339/2016, emitido em 14 de setembro de 2.016, pela Presidente do GURUPIPREV/IPASGU,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal nº. 0633/2016. O qual dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária, *para incluir o artigo 5º e seu parágrafo único*, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº. 018/2011, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, de responsabilidade do ente, será de 14,00% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.*

*Parágrafo Único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051.*

<b>Custo Suplementar</b>			
2016	a	020	0,97%
2021	a	051	40,68%

*Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é 25,00%, incluído o custeio suplementar de 0,97% e a taxa de administração 1% do Art. 1º, acima mencionado, sendo 13,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.*

*Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores*

*Carneiro*

*BA*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

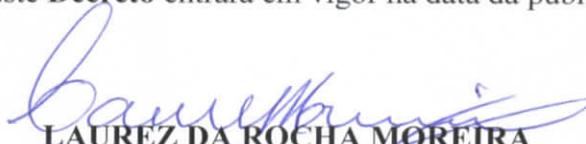
*ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.*

***Art. 4º.** Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.*

***Art. 5º.** A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal, a começar do 1º dia do mês seguinte.*

***Parágrafo único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.*

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE**  
Presidente do GURUPIPREV/IPASGU